

Pouso Alegre - MG, 08 de setembro de 2021.

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

Autoria – Poder Legislativo/Vereador Igor Tavares

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do **Anteprojeto de Lei nº 74/2021** de autoria do Vereador Igor Tavares que, “ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DA CONECTIVIDADE EM PROVEITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MG”.

1. RELATÓRIO:

O Anteprojeto de Lei, em análise, tem como objetivo estabelecer diretrizes para a implementação do Programa da Conectividade, destinado à promoção da transformação digital e efetivação do direito de ensino de qualidade no Município de Pouso Alegre – MG.

A elaboração de diretrizes para o programa de tecnologias de conectividade é um dos corolários do Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 5.587/2015, tendo como objetivo o acesso à rede mundial de computadores. Ademais, visa aumentar a relação computador e aluno nas escolas da Rede Pública, possibilitar a utilização de recursos pedagógicos no ambiente escolar, oferecer cursos e melhoria na infraestrutura física das escolas.



A Lei nº 9.998/2000 alterada pela Lei nº 14.019/2020, que regulamenta a aplicação dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, tem como fim “estimular a expansão, o uso e a melhoria da qualidade das redes e dos serviços de telecomunicações, reduzir as desigualdades regionais e estimular o uso e o desenvolvimento de novas tecnologias de conectividade para promoção do desenvolvimento econômico e social”.

O Plano Municipal de Educação (PME) prevê como termo final para a conectividade nas escolas o ano de 2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Numa análise perfunctória do Anteprojeto de Lei proposto, verifica-se que ao menos, “*em tese*”, não existem obstáculos legais ao início de sua tramitação.


Insta registrar que este parecer se refere, exclusivamente, aos aspectos legais de ADMISSIBILIDADE, sendo que a questão de mérito cabe, única e exclusivamente, ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

3. CONCLUSÃO:

Por tais razões, exara-se **despacho favorável** ao início do processo de tramitação do **Anteprojeto de Lei nº 74/2021**, para ser submetido à análise do Departamento Jurídico e das Comissões Temáticas e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que este despacho inicial é de **caráter opinativo**, razão pela qual não se vincula as deliberações das Comissões Permanentes desta Casa de Leis.



Bruno Dias
Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



Camila da Fonseca Oliveira
Chefe de Assuntos Jurídicos
OAB/MG 132.044